



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

**RECONHECE O DESFILE CÍVICO DO
BAIRRO BRIGADEIRO TOBIAS COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba o Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias, diante de sua relevância histórica, cultural, comunitária e educativa, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

Art. 2º – O Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias constitui prática cultural coletiva, de natureza cívica, social e educativa, caracterizada por sua continuidade histórica e pelo reconhecimento da sociedade civil, dos poderes públicos e da comunidade local.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento formal o desfile cívico do Bairro Brigadeiro Tobias de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, diante da natureza ímpar de sua trajetória institucional e do impacto social, cívico, cultural e formativo que produz há anos, de maneira contínua, organizada e reconhecida pela sociedade civil, pelos poderes públicos e pela comunidade local.

Nos termos do artigo 2º da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), o evento se enquadra como prática social estruturada, contínua, gratuita e coletivamente reconhecida, centrada na formação cívica, cultural e comunitária, elementos que configuram sua legitimidade para reconhecimento normativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. No mesmo sentido, o artigo 30, incisos I e IX, da Carta Magna atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Sorocaba estabelece, em consonância com a Constituição, que o Poder Público deve valorizar as manifestações culturais locais e promover ações de proteção ao patrimônio histórico e imaterial da cidade. Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal admite a tramitação de proposições que tenham por objeto a proteção de bens culturais, especialmente quando alinhadas a valores constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

No campo jurídico interno, a proposição encontra amplo respaldo na Lei Municipal nº 12.718/2023, que regula a inclusão de datas e eventos no Calendário Oficial, e na Lei nº 13.188/2025, que a atualizou, demonstrando precedentes consolidados para eventos comunitários, históricos e culturais.





Ademais, a jurisprudência nacional e a doutrina especializada têm reforçado a amplitude do conceito de patrimônio imaterial, reconhecendo que experiências comunitárias duradouras, de valor simbólico, educativo e cívico constituem fundamento legítimo para atos normativos de reconhecimento cultural, desde que sustentadas por memória coletiva e continuidade histórica — elementos sobejamente comprovados no caso desta proposição.

Assim, a presente proposição não se limita a um ato simbólico. Trata-se de uma medida concreta de preservação da memória institucional da cidade, de valorização das boas práticas de formação juvenil e de reconhecimento público de uma manifestação cultural que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento social de Sorocaba.

O desfile de Brigadeiro Tobias constitui uma prática social estruturada, gratuita, contínua e reconhecida coletivamente, centrada na formação cidadã, educacional, profissional e ética de adolescentes, conforme os princípios definidos no art. 2º da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

Este evento constitui uma prática social estruturada, capaz de transmitir valores, saberes e modos de ser que se perpetuam na coletividade há vários anos e que nos últimos anos voltou a se afirmar como rito comunitário de identidade e pertencimento, mobilizando famílias, escolas, entidades civis e militares em torno da cultura cívica e da valorização da memória histórica.

Por todo o exposto, submetemos esta matéria à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço nas políticas culturais e na valorização das juventudes de nosso município, além de um compromisso com a preservação das identidades e memórias que moldam o presente e o futuro de nossa cidade.

CONSIDERANDO que o bairro Brigadeiro Tobias nasceu em torno da Estação Ferroviária Passa-Três (1899), depois rebatizada em homenagem a Rafael Tobias de Aguiar, patrono da Polícia Militar e figura histórica da cidade de Sorocaba;

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico, realizado tradicionalmente na Avenida Bandeirantes, foi retomado em 2022 e consolidado em 2023 com a participação de mais de 1.500 pessoas, envolvendo escolas, fanfarras, escoteiros, Tiro de Guerra, Guarda Civil Municipal, Bombeiros e entidades sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a prática se enquadra nos critérios da UNESCO (Convenção 2003), art. 2º, como patrimônio cultural imaterial, por constituir expressão social de caráter educativo, simbólico e de transmissão de valores coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (art. 215 e art. 30, I e IX) e a Lei Orgânica do Município asseguram a preservação e promoção das tradições culturais locais;

Por todo o exposto, submetemos esta matéria à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço nas políticas culturais do município, uma ação efetiva de educação cívica e um compromisso com a preservação das identidades e memórias que moldam o presente e o futuro de Sorocaba.

S/S., 28 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/08/2025 15:48

Checksum: **ABF80846A0686C1E3DF2D6D279587D168C2513AE5195FADEB4B3E6DB55225B85**

